

TERMO DE CONTRATO N.º 018/2022

CONTRATAÇÃO DE **PESSOA** PRESTAÇÃO DE JURÍDICA, PARA **TÉCNICOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** EM **DIREITO** TRIBUTÁRIO, COM ÊNFASE REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA E NA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE DADOS PROCESSAMENTO DE AMAZONAS S/A E A PEIXOTO NETO E **ADVOGADOS** ASSOCIADOS. **FORMA ABAIXO:**

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de , residente e domiciliado SSP/AM e do CPF n.º Identidade n.º nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, e de outro lado, a PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede em Manaus-AM, na Rua Rio Amapá, n.º 296, bairro: Nossa Senhoras das Graças, CEP 69.053-150, com seus atos constitutivos registrados na OAB/AM, sob nº 54.520, conforme processo nº 037-K/2014 e com inscrição municipal n.º 49127901 e inscrita no CNPJ n.º 40.586.698/0001-93, neste ato representada pelo Sr. SYMAN PEIXOTO SILVA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/AM e do CPF n.º , residente e domiciliado em Manaus-AM, tendo em vista o que consta processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2022, devidamente homologado em 17/10/2022, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas Termo de Referência e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas /e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:







CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATADO se compromete a prestar serviços técnicos especializados em direito tributário, com ênfase na redução da carga tributária e na recuperação de valores pagos indevidamente.
- 1.2. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios o valor de 13% (treze por cento), "ad exitum", calculado sobre o proveito econômico obtido nas demandas administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, fatura dos serviços ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando as seguintes condições:
 - **2.1.1.** Fornecer as faturas detalhadas, com quebra de página para cada serviço prestado, fazendo constar, no que couber, os valores referentes às custas judiciais, preparos recursais e taxas administrativas.
- **2.2.** O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 2.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão do contrato, no que concerne à execução do objeto contratado, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 2.4. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- **2.5.** Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital, do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE n° 07/2022, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- **2.6.** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 2.6.1. Execução defeituosa dos serviços; e
 - 2.6.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 2.7. Além dos honorários fixados no item 1.2 da Cláusula Primeira, reverterão integralmente em favor do CONTRATADO os valores decorrentes de eventual sudumbência (honorários sucumbenciais), isto é, aqueles pagos pela parte adversária no processo.





CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS DIVERSAS

3.1. A contratação de que trata o item 1.1, implica no acompanhamento integral do processo em todas as suas fases e graus de jurisdição.

3.2. Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas pelo (a) CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO à prestação de contas de forma aberta, clara e transparente.

3.3. A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro (CONTRATANTE) a pagar ao segundo o percentual referido no *caput* da Cláusula Primeira.

3.4. A Parte que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas nos itens 3.1 e 3.2, desta Cláusula.

3.5. Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões sem apreciação do mérito da ação proposta pela CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais ao CONTRATADO.

3.6. O CONTRATADO fica autorizado a requerer em juízo que o valor dos honorários sucumbenciais lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

3.7. Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam a **CONTRATANTE** e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/10/2022 até 17/10/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II do artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016;

4.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer

necessário

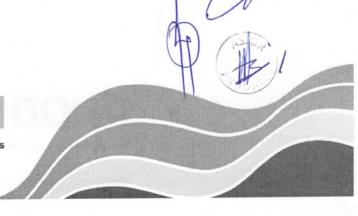
4.3. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.









CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar o objeto nas condições especificadas pela contratante.
- **6.2.** Não subcontratar o objeto no todo ou em parte, sem a autorização da **CONTRATANTE**.
- **6.3.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da **CONTRATANTE**, constantes neste Contrato.
- **6.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- **6.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços especificados neste Contrato.
- **6.6.** Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- **6.7.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- **6.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **6.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o completo atendimento do objeto da licitação.
- 6.10. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **6.11.** Permitir o acompanhamento do andamento processual, por meio de sistema de acesso remoto, ao fiscal do CONTRATO ou de pessoas definidas pela **CONTRATANTE**, via internet.
- **6.12.** Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser residente e sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados de natureza técnica.
- **6.13.** Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- **6.14.** Eventuais obrigações e direitos da **CONTRATADA** que estiverem no projeto básico e não tiverem sido replicadas no presente contrato também se aplicam à relação contratual.

6.15. As obrigações estipuladas no contrato devem ser respeitadas mesmo após término da sua vigência.









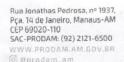
6.16. As obrigações da **CONTRATADA** deverão ser respeitadas até o término do cumprimento do seu mandato, seja ele exercido através de representação administrativa ou em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 7.2. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 7.3. Notificar à CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.4. Aplicar as sanções previstas no CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos servicos, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- **7.5.** Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- **7.6.** Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- **7.7.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- **7.8.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantaiosos para a **CONTRATANTE**.
- **7.9.** Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.10. Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- **7.11.** Substituir, obrigatoriamente e sem ônus para a **CONTRATADA**, os aparelhos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência, apresentado por seu empregado.
- 7.12. Eventuais obrigações e direitos da CONTRATANTE que estiverem no projeto básico e não tiverem sido replicadas no presente contrato também se aplicam à relação contratual.
- 7.13. As obrigações da CONTRATANTE estipuladas nesse contrato devem ser respeitadas mesmo após o término da duração contratual, em especial aquelas relativas à garantia do cumprimento do mandato da CONTRATADA, seja ele exercido através de representação administrativa ou em juízo, e a respectiva remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 82









a 84 da Lei n.º 13.303/2016.

- **8.2.** As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 8.3. Serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência:
- **8.3.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem iustificativas aceitas pela **CONTRATANTE**:
- **8.3.3.** Multa de 1% por dia de serviço indisponível, proporcional ao valor da fatura, observado o valor do serviço não prestado:
- 8.3.4. Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **8.3.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
- 8.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **8.3.7.** A sanção prevista no item 8.3 deste Contrato será aplicada pela **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

- 9.1. A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- **9.2.** Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 9.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 9.2.2.Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 9.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência/ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: **10.1.1.** UNITATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:









- 10.1.1.1. do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **10.1.1.2.** do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- 10.1.1.3. da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATNTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.1.4. do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 10.1.1.5. da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- **10.1.1.6.** da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Segunda deste Contrato:
- **10.1.1.7.** do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- **10.1.1.8.** do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato:
- 10.1.1.9. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.10.da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **10.1.1.11.** de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- **10.1.1.12.** de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- **10.1.2.** AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE.**
- 10.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 10.2. A rescisão de que trata o item 10.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de gualquer natureza.
- 10.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- **10.4.** A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- **10.5.** Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 10.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita altodas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
- **11.1.1.** Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- **11.1.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- **12.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 12.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- **12.3.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE

13.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:



LKODVW





Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATAD A / CONTRATAN T E	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o ulegislação em vigor.
Não cumprimento decláusulas contratuais.	Alto	CONTRATAD A / CONTRATAN T E	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o ulegislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) defalha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o ulegislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega doobjeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviçonão executado.
Descumprimento dos prazos na execução dosserviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o ulegislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR CONTRATO e/o ulegislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturame n to	Glosa no valor do serviçonão executado.

15.2. Legenda:

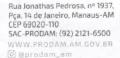
15.2.1. Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade;

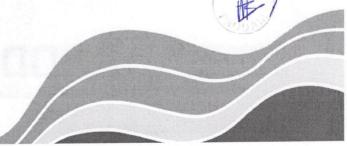
15.2.2. Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade;

15.2.3. Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta so terpo um problema frequente:

menos que a falta se torne um problema frequente;









15.2.4. Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso X do artigo 42 da Lei 13.303/16, não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- **16.2.** Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

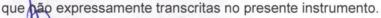
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

20.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20.2. As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo











De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de outubro de 2022

SYMAN PEIXOTO SILVA NETO

Pela CONTRATADA

Representante Legal

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Renato Borges de Souza Superintendente-PRODAM

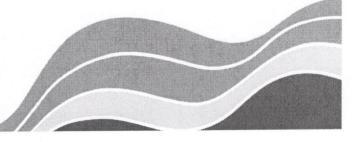
Deiwe Pereira Furtado Gerente de Negócios-PRODAM

REVISÃO É APROVAÇÃO
Assessor Jurídico
Erlon Angelin Benjó
Assessor Jurídico

OAB/AM - 4043















Número 34.860 | Ano CXXIX www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

Governador do Estado do Amazonas WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado - CGE OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM JOSICI ÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília - Distrito Federal - SERFI ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA EDUARDO COSTA TAVEIRA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM

MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

nº 165.906-5B, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 4.349,52 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão no valor de R\$ 4.951,48 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), já aplicado o índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a LETICIA MARIA CAVALCANTE FERREIRA, filha menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 17/02/2026, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; MANOEL JOAQUIM FERREIRA NETO, filho menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 07/07/2036, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 31, §§ 1º e 5°, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; ANNA CATARINA LIMA FERREIRA, filha menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 24/01/2041, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), e, referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 31, §§ 1º e 5°, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; GEZIELE BARAUNA DE LIMA, companheira, benefício de pensão, da data do requerimento até 05/10/2035 (15 anos), referente à matrícula nº 165.906-5A, no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), já aplicado o índice do RGPS, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", "4" e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 111804

PORTARIA Nº. 1933/2022 - PROCESSO Nº. 2022.7.06532EXE -CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, TASSIO CARVALHO DA SILVA, falecido em 25/06/2022, no cargo de ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III, 3ª CLASSE, REF. B, matrícula nº. 227.434-5A, cuja remuneração em atividade totalizava R\$ 2.054,98 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.054,98 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para CLARICE RAMIRES DA SILVA, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100,00%, a partir da data do óbito até 26/05/2042, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a", 33, I, e 36-A, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 111837

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N. º 012/2018.

Fundamento: Dispensa de Licitação n. º 05/2018. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de 15,2216%.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS.

Valor Mensal: R\$ 3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais). Valor Global: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais).

Vigência: 10/10/2022 a 09/10/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de novembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 111886

EXTRATO DO CONTRATO N. º 018/2022.

Fundamento: Inexigibilidade n. º 07/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em direito tributário, com ênfase na redução de carga tributária e na recuperação de valor pagos indevidamente.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor Global: Contraprestação a título de honorários advocatícios no valor de 13% (treze por cento), "ad exitum", calculado sobre o proveito econômico obtido nas demandas administrativas ou judiciais.

Vigência: 18/10/2022 a 17/10/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 111888

Empresa Estadual de Turismo -**AMAZONASTUR**

AVISO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. º 002/2022 - COPIL - AMAZONASTUR / **CREDENCIAMENTO**

OBJETO: CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE "ESPAÇO" PARA OPERAÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO INTERIOR DO CENTRO DE CONVENÇÕES VASCO VASQUES - CCA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "II FESTIVAL DE TURISMO DO AMAZONAS", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2022, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO APRECIADOR DO EVENTO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados, sem ônus, no sítio eletrônico institucional da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR - www.amazonastur.am.gov.br .

O edital estará disponível a partir do dia 07/11/2022. Maiores informações: (92)2101-8158.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 111912

AVISO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - COPIL - AMAZONASTUR / **CREDENCIAMENTO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DESCRITOS NO ARTIGO 21, DA LEI 11.771/08, E DOS GUIAS DE TURISMO DESCRITOS NA LEI 8.623/93, REGULAMENTA-DA NO DECRETO Nº 946/93, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PLATAFORMA AMAZONASCHAT COM O OBJETIVO DE DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS, A FIM DE PROMOVER O DESTINO AMAZONAS, PROPORCIONANDO